



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 402/2006.

Autoriza o Município de São João do Manhuaçu a participar do CONSAD DO ITABAPOANA – Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Itabapoana.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João do Manhuaçu no CONSAD DO ITABAPOANA – Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Itabapoana.

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio com o CONSAD DO ITABAPOANA pela operacionalização das atividades previstas em seu estatuto.

Art. 3º) O Estatuto do CONSAD DO ITABAPOANA passa a ter força de lei municipal.


Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSAD DO ITABAPOANA o valor equivalente a 0,1% do FPM recebido pelo município no ano anterior ao repasse, que passa a vigorar a partir da assinatura do convênio, valor este a ser fixado no referido instrumento.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de lei de abertura de crédito especial junto ao orçamento vigente e dotações próprias em orçamentos futuros.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 06 de Fevereiro de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal